

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, SUSPENSÃO DO CERTAME E REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR**

À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – MUSEU PAULISTA  
Pregão Eletrônico nº 06/2026 – UASG 102127  
Processo SEI nº 154.00006544/2026-97

**LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **63.777.307/0001-13**, com sede na Rua Caeté, nº 189, Unidade 02, Vila Rosa, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.315-100, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de **reconsideração da decisão de desclassificação, suspensão do prosseguimento do certame quanto ao item afetado** e, caso não haja retratação, **remessa à autoridade superior competente**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 e nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, formalismo moderado, economicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

O presente recurso é cabível em face da decisão que desclassificou a Recorrente no âmbito do julgamento da proposta, nos termos do item 8 do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme previsto no edital, o recurso deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior competente para julgamento. Também se requer que seja observado o efeito suspensivo do recurso, de modo a impedir o prosseguimento definitivo do certame quanto ao item afetado antes da análise da presente insurgência.

Dessa forma, requer-se, desde já, o regular recebimento e processamento do presente recurso, com a suspensão dos atos posteriores relacionados ao item afetado até decisão final, a fim de evitar a consolidação de contratação mais onerosa ao erário.

#### **II – SÍNTESE OBJETIVA DOS FATOS**

A LICENTECH participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mantendo-se ativa, interessada e diligente durante o procedimento.

A empresa respondeu prontamente à diligência anteriormente formulada pela Administração, demonstrando desde o início sua intenção de colaborar com o certame, atender às solicitações do Pregoeiro e preservar a regularidade do procedimento.

Posteriormente, entretanto, a Recorrente não recebeu ciência efetiva da solicitação de anexação da proposta ajustada no ambiente acessado pela empresa no sistema Compras.gov.br. O sistema, na forma visualizada pela licitante, não apresentou notificação clara, efetiva e tempestiva de que havia sido aberto prazo para anexação de documento.

Em razão dessa ausência de ciência efetiva, não houve o envio do anexo no prazo registrado no sistema, embora a proposta já estivesse pronta, elaborada e assinada, sem qualquer alteração posterior de substância, preço ou condição comercial.

A Administração, então, realizou alguns chamamentos no sistema e, posteriormente, promoveu a desclassificação da Recorrente.

Tão logo a empresa tomou ciência efetiva da desclassificação, entrou imediatamente em contato com a Administração, por e-mail e por tentativas telefônicas, buscando solucionar a situação e demonstrando que não havia abandono do certame, desinteresse ou recusa ao atendimento da diligência.

Foram realizadas diversas tentativas de contato telefônico com os números informados, especialmente **(11) 2065-6645** e **(11) 2065-8011**. Em uma das ligações, houve direcionamento para outro ramal, que não foi atendido. Em outra, houve indicação de impossibilidade de recebimento de chamadas. Tais registros demonstram a atuação imediata e de boa-fé da Recorrente.

Importante destacar que, quando a Recorrente tomou ciência e buscou contato, o segundo colocado ainda não havia atendido às solicitações da Administração, vindo posteriormente também a ser desclassificado, enquanto o terceiro colocado encontrava-se apenas em fase de solicitação/análise documental.

Portanto, não havia adjudicação, homologação, contratação ou situação jurídica consolidada que impedisse a reconsideração do ato. Ao contrário, a Administração ainda se encontrava em fase procedimental passível de correção, com possibilidade real de aproveitamento da proposta mais vantajosa.

### **III – DA DIFERENÇA ECONÔMICA EXPRESSIVA E DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO**

A manutenção da desclassificação da Recorrente causa impacto econômico direto e relevante ao interesse público.

O lance final da LICENTECH foi de **R\$ 4.567,0000**, enquanto o terceiro colocado habilitado apresentou valor de **R\$ 7.130,0000**.

A diferença é de **R\$ 2.563,0000 por unidade/item**, valor expressivo e materialmente relevante. Isso significa que a proposta atualmente considerada pela Administração é aproximadamente **56,12% superior** ao valor ofertado pela Recorrente, representando perda de economia significativa e injustificada.

Não se trata de diferença irrisória ou irrelevante. Trata-se de valor substancial, capaz de comprometer a economicidade do certame e afastar o resultado que melhor atende ao interesse público.

A licitação não é um fim em si mesma. O procedimento existe para garantir isonomia, competitividade, julgamento objetivo e, principalmente, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. Assim, quando há proposta significativamente inferior, pronta, assinada, exequível e sem alteração de substância, sua desconsideração por falha operacional sanável configura medida desproporcional.

A manutenção da desclassificação levará a Administração a pagar valor consideravelmente superior, mesmo havendo proposta mais vantajosa disponível e apta a ser analisada. Tal resultado afronta os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

#### **IV – DA INEXISTÊNCIA DE ABANDONO, RECUSA OU MÁ-FÉ**

A decisão recorrida parte da premissa de que o prazo transcorrido seria suficiente e de que caberia à licitante acompanhar integralmente o sistema, nos termos do item 3.14 do edital.

A Recorrente não nega a existência dessa obrigação editalícia. Entretanto, o caso concreto não pode ser reduzido a uma aplicação automática e isolada desse dispositivo.

A empresa não abandonou o certame. Não recusou o envio da proposta. Não tentou retardar o procedimento. Não buscou alterar preço, marca, objeto, condições comerciais ou qualquer elemento essencial da proposta. Ao contrário, a proposta ajustada já estava pronta e assinada no período da diligência.

O que ocorreu foi uma ausência de ciência efetiva da solicitação de anexo, por falha operacional ou ausência de notificação perceptível no ambiente acessado pela empresa. Assim que tomou ciência do ocorrido, a Recorrente agiu imediatamente.

A boa-fé objetiva da empresa é demonstrada por três elementos concretos:

- a)** a Recorrente já havia respondido prontamente à diligência anterior, demonstrando acompanhamento e interesse no certame;
- b)** a proposta ajustada estava pronta e assinada, inexistindo qualquer tentativa de formulação posterior de nova proposta;
- c)** a empresa entrou em contato imediatamente após tomar ciência da desclassificação, inclusive por e-mail e por tentativas telefônicas.

Esses elementos afastam qualquer interpretação de abandono, negligência deliberada, recusa ou desinteresse.

## **V – DA FALHA SANÁVEL E DO FORMALISMO MODERADO**

A falha ocorrida é plenamente sanável. O recebimento da proposta ajustada da Recorrente não implicaria reabertura indevida da disputa, alteração do lance, modificação de preço, substituição de objeto, violação à isonomia ou favorecimento irregular.

A proposta ajustada apenas formaliza o valor já ofertado e registrado na disputa, no montante de **R\$ 4.567,0000**. Não se trata de nova proposta, nem de inovação posterior, mas de documento confirmatório e complementar de uma condição já existente no certame.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a aplicação da norma licitatória deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O art. 11 da mesma lei dispõe que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis.

Além disso, o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 consagra a diretriz de que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não deve importar afastamento do licitante.

No mesmo sentido, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligências para complementação e saneamento de falhas, desde que não haja alteração da substância dos documentos e de sua validade jurídica.

A própria sistemática do edital prestigia o saneamento de falhas, ao prever que erros no preenchimento de planilha não constituem motivo automático para desclassificação, podendo ser ajustados desde que não haja majoração de preço e que não se altere a substância da proposta.

Ora, se o próprio edital admite saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta, com maior razão deve ser admitida a análise de proposta ajustada já pronta e assinada, cujo recebimento não altera preço, objeto, marca, especificações ou qualquer elemento essencial da disputa.

## **VI – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que a Administração deve evitar o formalismo excessivo quando a falha é sanável e quando a desclassificação afasta proposta vantajosa.

No **Acórdão nº 1.204/2024 – Plenário**, o TCU firmou entendimento de que é irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou vícios sanáveis mediante diligência, em razão dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No **Acórdão nº 1.217/2023 – Plenário**, o Tribunal reafirmou que é irregular a desclassificação de proposta vantajosa por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

Também merece destaque o **Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário**, no qual o TCU assentou que a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta, mas não juntado por equívoco ou falha, devendo o Pregoeiro solicitar e avaliar o documento.

A lógica desses precedentes se aplica ao presente caso: a Recorrente já havia ofertado o menor lance, já possuía proposta ajustada pronta, não pretendia alterar o conteúdo substancial da oferta e não causaria prejuízo à isonomia. A desclassificação, portanto, representa medida excessivamente formalista e contrária ao interesse público.

A Administração Pública deve buscar a verdade material e a proposta mais vantajosa, e não privilegiar solução que resulte em contratação substancialmente mais cara por circunstância operacional sanável.

## **VII – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUALIFICADA E ANÁLISE PELA AUTORIDADE SUPERIOR**

A decisão administrativa não pode se limitar à afirmação de que “não há motivo para retroceder” ou de que o prazo teria sido suficiente em tese.

A Administração tem o dever de motivar adequadamente seus atos, especialmente quando a manutenção da decisão implica afastamento da proposta de menor preço e potencial contratação por valor aproximadamente **R\$ 2.563,0000 superior por unidade/item**.

A motivação deve enfrentar os pontos centrais apresentados pela Recorrente, especialmente:

- a)** a ausência de ciência efetiva da convocação no ambiente acessado pela empresa;
- b)** a existência de proposta ajustada pronta e assinada no período da diligência;
- c)** a inexistência de alteração de preço, objeto ou substância da proposta;
- d)** a resposta imediata da empresa assim que tomou ciência da desclassificação;
- e)** as tentativas de contato telefônico realizadas;

- f) o fato de que o segundo colocado ainda não havia atendido às solicitações e posteriormente também foi desclassificado;
- g) o fato de que o terceiro colocado encontrava-se apenas em fase de solicitação/análise documental;
- h) a diferença econômica expressiva entre o lance da Recorrente, de R\$ 4.567,0000, e o valor do terceiro colocado habilitado, de R\$ 7.130,0000;
- i) o dever de observância ao formalismo moderado, à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa.

Caso a autoridade que praticou o ato entenda por manter a desclassificação, requer-se expressamente a remessa do recurso à autoridade superior, na forma do edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para análise da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade da decisão.

#### **VIII – DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME**

Considerando o efeito suspensivo previsto no edital para recursos e pedidos de reconsideração, bem como o risco concreto de avanço do certame com proposta mais onerosa, requer-se a imediata suspensão do prosseguimento dos atos relacionados ao item afetado até decisão final.

A continuidade do procedimento, com eventual adjudicação ou homologação em favor de proposta substancialmente mais cara, poderá gerar prejuízo ao erário e dificultar a correção posterior do vício.

A suspensão é medida de prudência, legalidade e preservação do interesse público, especialmente porque o acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, permitindo a retomada do procedimento de forma ordenada e segura.

#### **IX – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

A Recorrente requer a juntada e análise dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pela Administração:

- a) proposta ajustada assinada, no valor de **R\$ 4.567,0000**;
- b) prints do ambiente do sistema acessado pela empresa;
- c) registros de horário e metadados do arquivo da proposta;
- d) e-mails enviados à Administração após a ciência da desclassificação;
- e) registros de tentativas de ligação para os telefones **(11) 2065-6645** e **(11) 2065-8011**;
- f) demais documentos que comprovem a boa-fé, o interesse e a pronta atuação da empresa.

A Recorrente permanece à disposição para apresentar imediatamente qualquer documento complementar que a Administração entenda necessário.

#### **X – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a)** o recebimento do presente recurso administrativo, com seu regular processamento no sistema Compras.gov.br;
- b)** o reconhecimento da tempestividade e cabimento do recurso;
- c)** a concessão de efeito suspensivo, com a suspensão do prosseguimento do certame quanto ao item afetado até decisão final da autoridade competente;
- d)** a reconsideração da decisão que desclassificou a **LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA**;
- e)** o recebimento e análise da proposta ajustada da Recorrente, no valor de **R\$ 4.567,0000**, por se tratar de proposta já existente, pronta, assinada e sem alteração de substância;
- f)** o reconhecimento de que não houve abandono do certame, desinteresse, recusa, má-fé ou tentativa de retardamento do procedimento;
- g)** o reconhecimento de que a falha ocorrida é sanável e que sua correção não gera prejuízo à isonomia, à competitividade ou aos demais licitantes;
- h)** a consideração da diferença econômica entre o valor ofertado pela Recorrente, de **R\$ 4.567,0000**, e o valor do terceiro colocado habilitado, de **R\$ 7.130,0000**, com diferença de **R\$ 2.563,0000 por unidade/item**, em observância à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa;
- i)** a juntada e análise dos documentos comprobatórios mencionados;
- j)** caso não haja reconsideração pela autoridade que praticou o ato, a remessa imediata do recurso à autoridade superior competente, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021;
- k)** ao final, o provimento integral do recurso, com a reclassificação da Recorrente e o retorno da fase de análise da proposta, para que seja preservada a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Por fim, a Recorrente registra que respeita a atuação da Administração e do Pregoeiro, mas entende que a manutenção da desclassificação, diante das circunstâncias concretas e da expressiva diferença econômica, configurará excesso de formalismo, com potencial prejuízo à economicidade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Termos em que,  
Pede deferimento.



Novo Hamburgo/RS, 10 de Junho de 2026.

LICENTECH GLOBAL Assinado de forma digital  
TECHNOLOGIES 002 por LICENTECH GLOBAL  
TECHNOLOGIES 002  
LTDA:637773070001 LTDA:63777307000113  
13 Dados: 2026.06.10 01:08:41  
-03'00'

**LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA**  
CNPJ nº **63.777.307/0001-13**



**PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE**  
Processo SEI no 154.00006544/2026-97

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:	LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA	CNPJ:	63.777.307/0001-13
Representante Legal:	GABRIEL VICENTE DA SILVA	CPF:	041.071.300-70
Endereço Completo:	Rua Caete, 189, Vila Rosa, Cep 93315-100 Novo Hamburgo, RS		
Inscrição Estadual Nº:	086/0594300	Telefone:	(51) 9 9342-9227
Inscrição Municipal Nº:	1081770	E-mail:	licitacoes@licentech.com.br
Banco:	Banco do Brasil - 001	Agência:	2663-8
Conta-Corrente:	35866-5		

**1. PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SketchUp Pro - Tipo de licença: Subscrição anual - Plataforma: Multiplataforma (Windows e macOS) - Idioma: Inglês ou Português, conforme disponibilidade do fabricante - Características mínimas: Ferramentas de modelagem 3D profissional - Compatibilidade para importação e exportação de arquivos CAD -	Unidade	04	4.567,00	18.268,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Atualizações incluídas durante a vigência - Suporte técnico do fabricante ou representante autorizado - Acesso às funcionalidades completas da versão Pro.				
Valor líquido dos itens:					18.268,00

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

2.1 A presente proposta é válida por **60(sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.

2.2 Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

1. examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renúncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

2. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

3. que na qualidade de parceira oficial, garante que todas as licenças fornecidas são legítimas e adquiridas diretamente da fabricante.

4. declarou estar plenamente ciente e de acordo com o prazo de entrega estipulado para o fornecimento das licenças, comprometendo-se a disponibilizá-las no prazo a partir da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no edital.

Novo Hamburgo, 08 de Junho de 2026

LICENTECH GLOBAL  
TECHNOLOGIES 002  
LTDA:63777307000  
113

Assinado de forma digital por  
LICENTECH GLOBAL  
TECHNOLOGIES 002  
LTDA:63777307000113  
Dados: 2026.06.08 09:05:37  
-03'00'

Gabriel Vicente da Silva - Sócio Administrador

 Licentech.

 Licentech.®



02 PROPOSTA COMER... 283 KB

Modificado: Anteontem 09:05

Etiquetar...

▼ Geral:

Tipo: Documento PDF

Tamanho: 283.109 bytes (287 KB no disco)

Onde: iCloud Drive > Mesa > RECURSO

Criado: 8 de junho de 2026 09:05  
Modificado: 8 de junho de 2026 09:05

Gabarito

Bloqueado

▼ Mais Informações:

Última abertura: 08/06/2026 21:23

Título: PROPOSTA  
COMERCIAL  
LICENTECH -  
SKETCHUP -  
USP .docx

Versão: 1.6

Páginas: 3

Resolução: 596 x 842

Segurança: None

Software de codificação: Skia/PDF m150  
Google Docs  
Renderer

> Nome e Extensão:

> Comentários:

> Abrir com:

> Pré-visualização:

▼ Compartilhamento e Permissões:

Você pode ler e gravar

Nome	Privilégio
leogoebel (Eu)	◊ Leitura e Gravação
staff	◊ Somente leitura
everyone	◊ Somente leitura



Notificações 

269 notificações encontradas



08/06/2026 às 10:00

Uasg: 389343 - Pregão 90007/2026

## Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 10:00

Uasg: 925059 - Pregão 90002/2026

## Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 09:42

Uasg: 926478 - Pregão 90028/2026

## Convocações do julgamento

08/06/2026 às 09:37

[Anexo diligência](#)

Uasg: 102127 - Pregão 90006/2026 - item 2

## Convocações do julgamento

08/06/2026 às 09:33

[Diligência](#)

Uasg: 102127 - Pregão 90006/2026 - item 2

## Convocações do julgamento

08/06/2026 às 09:33

[Diligência](#)

Uasg: 102127 - Pregão 90006/2026 - item 2

## Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 09:28

Uasg: 102127 - Pregão 90006/2026 - item 2



## Notificações

269 notificações encontradas



08/06/2026 às 11:15

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

### Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 11:15

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

### Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 11:13

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

### Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 10:46

Uasg: 110794 - Pregão 90005/2026

### Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 10:32

Uasg: 110794 - Pregão 90005/2026

### Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 10:05

Uasg: 389343 - Pregão 90007/2026

### Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 10:00

Uasg: 925059 - Pregão 90002/2026

### Mensagens do agente de contratação

08/06/2026 às 09:42

Notificações 

269 notificações encontradas



**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:17

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:16

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:16

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:16

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:16

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:15

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:15



## Notificações

269 notificações encontradas



**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:17

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:17

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:17

Uasg: 926478 - Pregão 90028/2026

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:17

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:17

Uasg: 926478 - Pregão 90028/2026

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:17

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:17

Uasg: 926478 - Pregão 90028/2026

Notificações 



269 notificações encontradas



Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:29

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Convocações do julgamento**

08/06/2026 às 11:19

[Anexo](#)

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:18

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:18

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**


08/06/2026 às 11:18

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:17

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

Notificações 

269 notificações encontradas

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 13:03

Uasg: 110794 - Pregão 90005/2026

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 13:03

Uasg: 110794 - Pregão 90005/2026

**Fase recursal**

08/06/2026 às 11:55

[Intenção de recurso do julgamento](#)

Uasg: 389343 - Pregão 90007/2026 - item 11

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:34

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:29

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:29

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1

**Mensagens do agente de contratação**

08/06/2026 às 11:29

Uasg: 752000 - Dispensa 64/2026 - item 1



Áudio de WhatsApp

Ontem



**(011) 2065-8000**

São Paulo

segunda-feira



**(11) 2065-6645**

São Paulo

segunda-feira



**(11) 2065-8011**

São Paulo

segunda-feira



**(011) 20651-0321**

São Paulo

segunda-feira



**(10) 321**

desconhecido

segunda-feira



**(011) 2065-8011**

São Paulo

segunda-feira



**(11) 2065-6645**

São Paulo

segunda-feira



**(067) 2220-7700**

**URGENTE - Solicitação de reabertura de prazo e análise da proposta anexa  
– Pregão Eletrônico nº 90006/2026 – UASG 102127**

[Resumo com IA](#)

✓ Licentech Global Technologies LTDA <licitacoes@licentech.com.br>

junho 8, 2026, 16:39



Para:  
comprasmp@usp.br

Pasta: Sent

Prezados, boa tarde.

A empresa LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.777.307/0001-13, participante do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, UASG 102127 – ESP-MUSEU PAULISTA – USP, vem respeitosamente informar que estava acompanhando o certame e possui pleno interesse em atender integralmente à diligência realizada.

Contudo, verificamos posteriormente que foram registradas mensagens no chat do sistema solicitando manifestação da empresa, com concessão de prazo reduzido de 30 minutos, entre 14h35 e 15h05, sob pena de desclassificação. Ocorre que a empresa não recebeu notificação efetiva, alerta ou comunicação adequada que possibilitasse ciência tempestiva da convocação, razão pela qual não houve manifestação dentro do curto intervalo disponibilizado.

Ressaltamos que a ausência de resposta não decorreu de desinteresse, abandono do certame ou recusa em atender à convocação. Pelo contrário, a empresa estava com a proposta devidamente preparada desde o período da manhã, aguardando apenas a oportunidade de apresentação no momento adequado da diligência.

Dessa forma, considerando que, até o presente momento, nenhuma empresa foi habilitada no referido item, solicitamos, por gentileza, que seja recebido e analisado o documento anexo, com a consequente habilitação da LICENTECH GLOBAL TECHNOLOGIES 002 LTDA, caso atendidas as exigências do edital.